TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção da estrutura da cobertura da Cancha de Laço do CTG Minuano Catarinense, localizada no Parque Nacional da Maçã, no Município de São Joaquim/SC, objeto do Documento de Formalização de Demanda n° 72/2026, foram exigidos os seguintes requisitos de qualificação técnica, que seguem justificados conforme exige o art. 18, IX da lei n. 14.133/21:

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei n. 14.133/2021);
- Capacidade técnica-profissional: apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente CREA OU CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- Capacidade técnico-operacional: uma ou mais certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- Para fins de avaliação dos atestados técnicos solicitados, serão consideradas como parcelas de maior relevância ou valor significativo para esse objeto:

 - Comprovação de execução de estrutura metálica correspondente ao total de 6.854,36 m².
 - Comprovação de execução fundação superficial tipo sapata correspondente ao total de 6.854,36.
 - Comprovação de execução cobertura do quantitativo total de 6.854,36m².

- Registro ou inscrição da licitante (empresa) na entidade profissional competente. Indicar a entidade: CREA ou CAU.

Justificativa:

A qualificação técnica tem como objetivo principal afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com qualidade e eficiência o objeto da licitação.

No que se refere à qualificação técnico-profissional, objetiva-se verificar se a licitante possui, em seu corpo técnico, profissionais devidamente registrados no respectivo conselho de classe competente, bem como comprovação de acervo técnico compatível, que demonstre experiência e responsabilidade pela

execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto da presente licitação, nos termos da legislação vigente.

Já a qualificação técnica operacional tem como finalidade buscar a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada.

O atestado de visita técnica visa propiciar aos licitantes, previamente à elaboração de sua proposta de preços, o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto/encargo licitado. Trata-se de um direito do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução da obra ou do serviço.

Dessa forma, pelos motivos referenciados, pode-se concluir que é fundamental a experiência das licitantes para a referida contratação. Permitir que empresas e profissionais sem nenhuma experiência anterior na execução de obras similares participem desse certame, significaria aprovar a imprudência e negligenciar o interesse público. Logo, deverá ser exigida a qualificação técnica.

São Joaquim, 28 de outubro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA:11969081929

Assinado de forma digital por GUSTAVO DA SILVA:11969081929

Gustavo da Silva

MAURO BILL SILVA BARBOSA:01253941955

Assinado de forma digital por MAURO BILL SILVA BARBOSA:01253941955

Mauro Bill Silva Barbosa